



**igamaot**

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

entre a

**Polícia Judiciária (PJ)**

e a

**Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)**

A **Polícia Judiciária**, adiante designado por **PJ**, com estrutura organizacional aprovada pelo Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro, com sede na Rua Gomes Freire, 1169-007 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600011712, representada pelo Dr. Luís António Trindade Nunes das Neves, na qualidade de Diretor Nacional, como primeira outorgante;

e

a **Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território**, adiante designada por **IGAMAOT**, com orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto, e Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, com sede na Rua de "O Século", n.º 51, 1249-033, pessoa coletiva n.º 600055817, representada pelo seu Inspetor-Geral, Dr. José Manuel Brito e Silva, como segunda outorgante;

### **Considerando:**

- a) a missão e atribuições da PJ e da IGAMAOT, previstas, respetivamente, nos Decretos-Leis n.ºs 137/2019, de 13 de setembro, e Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto, e Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro;
- b) a Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, com as respetivas alterações, que atribui à PJ e à IGAMAOT, competências como «órgão de polícia criminal», respetivamente, genéricas e específicas em matéria ambiental;



- c) o dever de cooperação mútua entre órgãos de polícia criminal, previsto no n.º 1 do art.º 10º da Lei n.º 49/2008; e ainda,
- d) o dever de colaboração e pedidos de informação entre serviços de inspeção previsto no art.º 5.º do Decreto-lei n.º 276/2007, de 31 de julho, com as respetivas alterações;

Estabelecem entre si o **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula primeira**

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto, no âmbito das respetivas atribuições legais, a cooperação entre a PJ e a IGAMOT na realização de ações de formação com vista ao aprofundamento de conhecimentos, métodos e experiências, bem como na articulação de atuações em áreas comuns, com vista à melhoria da eficácia do desempenho de ambas.

#### **Cláusula segunda**

(Obrigações das partes)

A PJ e a IGAMAOT comprometem-se a cooperar nas áreas de intervenção comuns que lhes estão legalmente cometidas, nomeadamente através da realização de parcerias para a prossecução das seguintes ações:

- a) Colaborar no âmbito e com respeito pelas suas atribuições legais, em especial, na prevenção, deteção e investigação criminal que lhes esteja especificamente cometida pela Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC) ou que lhes seja delegada pelas autoridades judiciárias competentes, designadamente pelo Ministério Público;
- b) Implementar a cooperação técnica regular, através da troca de conhecimentos e de informações, relacionadas com as matérias das competências respetivas;
- c) Realizar, sempre que se justifique e de forma colaborativa, recolhas de prova, perícias, exames, ou outras diligências havidas por necessárias no âmbito das respetivas atribuições e matérias comuns;
- d) Cooperar na formação e na troca de conhecimentos e experiências, a PJ, através da Escola da Polícia Judiciária (EPJ); a IGAMAOT através da preparação e concretização de ações conjuntas.

#### **Cláusula terceira**

(Encargos financeiros)

1. Os encargos inerentes às atividades e programas a serem desenvolvidos ao abrigo do

presente Protocolo são assegurados por mútuo acordo e mediante a disponibilidade dos outorgantes.

2. As partes podem acordar na elaboração de projetos e atividades comuns, incluindo as submetidas a financiamento junto de entidades terceiras.

#### **Cláusula quarta**

(Acompanhamento e avaliação)

A PJ e a IGAMAOT nomearão os respetivos Pontos Focais, para efeitos de acompanhamento e avaliação (anual) do presente Protocolo.

#### **Cláusula quinta**

(Duração e denúncia)

1. O presente protocolo tem a duração de um ano a contar da data da sua assinatura, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos se nenhuma das entidades subscritoras o denunciar com uma antecedência mínima de 60 dias da data do seu termo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente protocolo pode ser objeto de revisão sempre que alguma das entidades subscritoras assim o entenda, ou se verificarem alterações que ponham em causa o seu funcionamento, nomeadamente alterações legislativas.

#### **Cláusula sexta**

(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Este Protocolo é redigido em três (3) páginas e em duplicado, que, depois de lido, vai ser rubricado e assinado, ficando um exemplar na posse de cada uma das entidades subscritoras.

Lisboa, 11 de fevereiro de 2021

*Pela PJ*

**O DIRETOR NACIONAL**



(Luís António Trindade Nunes das Neves)

*Pela IGAMAOT*

**O INSPETOR-GERAL**



(José Manuel Brito e Silva)



*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint signature or handwritten text]*

*[Faint signature or handwritten text]*